CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 06 JUN. 2019

REQUERIMENTO N.º: 1342

Solicita informações sobre reciclagem de resíduos sólidos em Sorocaba

CONSIDERANDO que é papel dos municípios criar políticas públicas de incentivo à reciclagem de materiais, reduzindo os impactos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que Sorocaba já não possui um aterro sanitário próprio desde 2010 e gasta milhões para enviar seus resíduos para um aterro em Iperó, sob responsabilidade da empresa Proactiva;

CONSIDERANDO que levantamento divulgado no começo de 2019 e publicado pelo jornal Cruzeiro do Sul mostra que Sorocaba produz, em média, 7600 gramas de lixo por munícipe diariamente;

CONSIDERANDO que segundo dados divulgados pela Secretaria de Comunicação da Prefeitura em 6 de março, a cidade produz 500 toneladas diárias de resíduos e somente 3% passa por reciclagem feita pelas cooperativa Catares, Reviver e Coreso;

CONSIDERANDO que em reunião realizada por este vereador junto a coordenadores das cooperativas Reviver e Catares no dia 4 de junho de 2019, fomos informados que este montante reciclado não é maior pois faltam investimentos do poder público, responsável pela totalidade do incremento de maquinários dessas cooperativas;

CMSOR 06/Jun/2019 16:52 :895522 1/4

CONSIDERANDO que ainda durante o governo Vitor Lippi foram fornecidos em caráter de teste caminhões compactadores que otimizaram o trabalho e aumentaram significativamente a quantidade de material reciclado, uma vez que era possível coletar um volume muito maior de materiais, porém após a realização deste período este tipo de caminhão jamais chegou a ser fornecido para as cooperativas;

CONSIDERANDO que durante a visita ao galpão da Catares no Jardim Zulmira, este vereador se deparou com pilhas de produtos que são recicláveis, porém não podem ser reciclados por falta de equipamentos adequados, como por exemplo garrafas plásticas de leite. Estas embalagens são acumuladas e tornam-se um passivo ambiental;

CONSIDERANDO que a cultura da reciclagem ainda é pouco difundida entre a população da cidade e em muitos bairros todos os resíduos são misturados em sacolinhas e colocados em contêineres públicos, inviabilizando totalmente a reciclagem;

CONSIDERANDO que o professor doutor Sandro Donnini Mancini, da Universidade Estadual Paulista (Unesp), que atua, entre outras áreas, com recursos energéticos, meio ambiente, materiais, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, salienta que os números referentes ao lixo gerado por Sorocaba podem estar bastante desatualizados, já que de acordo com o pro professor, ele próprio teria feito uma medida em meados de 2011 e que acabou tornando-se base para um Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos. À época, a produção per capita na cidade seria de cerca de 610 gramas/dia, levando em conta apenas resíduos domésticos, o que leva a crer que o volume gerado hoje seria maior que o divulgado pelo governo municipal;

CONSIDERANDO que em janeiro de 2013, o jornal Cruzeiro do Sul publicou reportagem em que o então prefeito Antonio Carlos Pannunzio (PSDB) falava sobre a continuidade da "exportação" de lixo sorocabano para o aterro instalado em Iperó. Nesta matéria havia a informação de que Sorocaba produzia as mesmas 500 toneladas/dia de lixo. Em levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cuja referência é 1° de julho de 2014, a cidade contava com população de 637.187 pessoas e em

CAMARA MUN. SOROCABA 05/Jun/2019 15:15 189622 2/2

2018 o IBGE estimou a população municipal em 671.186 pessoas, o que teoricamente significaria um aumento na geração de resíduos;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando:

1) Foi feito estudo mais recente para levantar qual a quantidade de lixo gerada pelo município?

2) Qual a quantidade de lixo doméstico gerado por Sorocaba?

3) Qual a quantidade de lixo reciclado em Sorocaba? Qual a quantidade de lixo enviado para o aterro de Iperó? Neste montante está incluso também o lixo gerado por estabelecimentos comerciais?

4) Existe algum outro aterro que receba parte dos resíduos gerados por Sorocaba?

5) Qual a quantidade e destinação do lixo hospitalar gerado por Sorocaba?

6) Qual a estrutura de caminhões e pessoal de cada uma das três cooperativas que atuam na cidade atualmente?

7) Favor encaminhar relação com os valores repassados a essas cooperativas mensalmente desde janeiro de 2017. Como funciona esse convênio? A Prefeitura repassa valores pré-fixados ou condicionados a um relatório de produtividade destas cooperativas?

8) Favor relacionar os investimentos em equipamentos e estrutura providos pelo Poder Público a essas cooperativas desde janeiro de 2017.

9) Há planos de entrega de mais caminhões para que essas cooperativas possam aumentar o volume coletado? Atualmente, quantos caminhões possuem cada uma das cooperativas?

10) Existe estudo, por parte do atual governo, de destinação de caminhões compactadores a essas cooperativas como forma de ampliar consideravelmente as quantidades coletadas e, consequentemente, recicladas?

11) Até quando vai o contrato de coleta e destinação de resíduos para o aterro de Iperó? Qual o valor pago mensalmente por esta atividade e quais os valores encaminhados para o aterro, mês a mês, desde 2017? (favor encaminhar planilha)

CMSB MUN. SOROCABA 05/Jun/2019 16:53 189622 3-4

12) Como o Executivo avalia a taxa de 3% de resíduos recicláveis? Existe uma política pública traçada para tentar aumentar este montante até o fim do atual governo ou os patamares serão mantidos sem previsão de aumento? Se houver um plano de crescimento, favor descrevê-lo.

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1° do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2° e 3° do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das sessões, 05 de junho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador

CAMARA MUN. SOROCABA 05/JUN/2019 16:53 188522 4/4

Prefeitura de SOROCABA

Gabinete do Prefeito

GP-RIM-1368/19

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO
Secretaria de Gestão Administrativa

Sorocaba, 18 de junho de 2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 1342/19, de autoria do nobre vereador Péricles Regis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre reciclagem de resíduos sólidos em Sorocaba, informamos a Vossa Excelência conforme esclarecimentos da SESAN – Secretaria de Saneamento:

1. Não foi realizado estudo recente para quantidade de resíduos gerados, porém a SESAN tem a quantidade real gerada pelo município, a qual é aferida através de pesagem de todos os resíduos sólidos destinados em aterro sanitário.

2. A quantidade gerada no exercício de 2018 foi de 187.073,33 toneladas, com média de 15.589,44 toneladas por mês.

3. Reciclados em torno de 300 toneladas por mês, quantidade enviada ao aterro é conforme item 2, no montante está incluso os resíduos gerados pelos estabelecimentos comerciais.

4. Para os resíduos domiciliares e comerciais não existe outro aterro.

5. A quantidade gerada no exercício de 2018 de resíduos hospitalares foi de 708 toneladas, com média de 59 toneladas por mês.

6. São nove caminhões locados com motorista, sendo três para cada cooperativa e as Cooperativas Catares e Reviver possuem em cessão um caminhão da Prefeitura.

7. A Prefeitura não repassa valores para as cooperativas, apenas locação de caminhões com motorista, dois barracões locados e três cedidos através de Termo de Cessão e equipamentos, segue em anexo Termo de Convênio de cada Cooperativa. A coleta é executada porta a porta por cooperados, onde eles levam o material para os barracões fazem a triagem e a comercialização, toda a renda obtida pela comercialização desse material é dividida entre os cooperados, a Prefeitura não interfere no modo de operação e comercialização dos materiais.

8. Não houve novos investimentos em equipamentos para as cooperativas, apenas fornecimento de locação de barracões e caminhões com motorista. E a partir de 15 de maio de 2019, a Prefeitura aumentou a frota de caminhões em um para cada cooperativa.

9. No momento não há previsão contratual, atualmente cada cooperativa conta com três caminhões locados com motorista para a execução dos serviços, e as Cooperativas Catares e Reviver possuem em cessão um caminhão cada da Prefeitura.

10. No momento não existe nenhum estudo para tal finalidade.

11. O atual contrato de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais terminará em 31 de julho de 2019, e o atual contrato de disposição final de resíduos sólidos terminará em 17 de outubro de 2019, segue planilha anexa com os valores corresponde aos anos de 2017 e 2018.

CMS-PROTOCOLO GERAL 24/Jun/2019 09:08 1368/19

12. A taxa de 3% é o possível de ser atingido no momento, mas o Plano de Coleta Seletiva prevê um aumento gradativo dessa porcentagem a curto, médio e longo prazo, demais detalhes podem ser consultados através do link: http://saneamento.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/PLANO_DE_COLETA_SELETIVA1.pdf

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

CAMARA MUN. SOROCABA 24/Jun/2019 09:08 189954 2/2

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP

CUSTO COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL

	CUSTO DISPOSIÇÃO FINAL/ATERRO		CUSTO COLETA E TRANSPORTE ATÉ ATERRO	
MÊS	2017	2018	2017	2018
JANEIRO	1.375.682,41	1.548.148,62	3.271.102,83	3.560.410,12
FEVEREIRO	1.130.386,79	1.274.680,98	2.759.880,64	2.930.747,32
MARÇO	1.283.368,81	1.418.210,63	3.103.047,06	3.260.967,19
ABRIL	1.101.991,41	1.327.204,41	2.652.745,01	3.051.698,33
MAIO	1.416.490,16	1.472.610,63	3.240.648,89	3.076.246,29
JUNHO	1.268.180,62	1.402.999,27	2.914.707,74	3.094.313,04
JULHO	1.283.833,48	1.448.676,60	2.951.474,48	3.194.131,33
AGOSTO	1.307.659,26	1.483.709,85	3.007.071,26	3.270.997,13
SETEMBRO	1.278.611,72	1.436.218,79	2.938.413,45	3.166.959,95
OUTUBRO	1.334.926,88	1.651.055,68	3.068.218,32	3.641.801,96
NOVEMBRO	1.331.563,12	1.546.345,62	3.061.596,83	3.412.121,70
DEZEMBRO	1.448.700,92	1.706.495,12	3.330.857,72	3.765.455,36
CUSTO TOTAL R$	**15.561.395,60**	**17.716.356,22**	**36.299.764,23**	**39.425.849,71**

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL REAPROVEITÁVEL DE SOROCABA (CATARES), VISANDO A EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA COM PROMOÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Processo nº 19.429-6/2016

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, o Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público ,inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74 com sede à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, neste ato representado pelo Secretário de Saneamento, Eng.º Wilson Unterkircher Filho, Secretário de Saneamento, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 8.826.506-7 e CPF nº 037.839.978-01, através da Secretaria de Saneamento – SESAN, e a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Sorocaba (CATARES), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.663.412/0001-10, situada à Rua Salvador Stefanelli, nº 266, Jardim Zulmira, Sorocaba – SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Junior Farias de França , portador do CPF 414.558.508-96-SSP-SP, doravante denominada Entidade, têm entre si acordado, o presente Termo de Prorrogação, submetidos às cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da cláusula nona do Convênio originário firmado entre as partes em 26 de dezembro de 2018, fica a vença prorrogada até 25 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, que não foram objeto de alteração ou adiamento.

E, por estarem assim juntos e combinados, assinam as partes o presente termo de Prorrogação de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de dezembro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

Eng.º Wilson Unterkircher Filho
Secretário de Saneamento

Junior Farias de França
Presidente da CATARES

Testemunhas:

1- Cláudio Alves Feitosa
RG: 20.330.877-3
CPF: 099.316.068-94

2 – Andrea Elaine Cerantola
RG: 18.424.215- 0
CPF: 138.711.478-69

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL REAPROVEITÁVEL DE SOROCABA, VISANDO A EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA COM PROMOÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Processo nº 19.429-6/2016

CONSIDERANDO a necessidade de expansão do Programa Municipal de Coleta Seletiva dos resíduos reutilizáveis e recicláveis.

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a quantidade de resíduos sólidos atualmente depositados em aterro sanitário e o aumento de sua vida útil.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 144, da Lei Orgânica do Município, que prevê a cessão, a particular, para execução de serviços transitórios, de máquinas desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.

CONSIDERANDO a Política Nacional dos Resíduos Sólidos que prevê a integração dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis nas ações voltadas à gestão de resíduos sólidos.

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público que justifica a formalização do presente Convênio.

Pelo presente instrumento, de um lado Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Sorocaba (CATARES), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.633.412/0001-10, situada à Rua Salvador Stefanelli, 266, Jardim Zulmira, Sorocaba – SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Junior Farias de França, cadastrado no CPF sob nº 414.558.508-96, doravante denominada ENTIDADE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Públicos, ODUVALDO ARNILDO DENADAI, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.770.200-2 e cadastrado no CPF sob nº 331.876.498-15, com fundamento no art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente CONVENIADO ou MUNICÍPIO, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, submetido às cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a cessão dos equipamentos, materiais e serviços relacionados neste TERMO, pelo Município à Entidade, a fim de possibilitar o pleno funcionamento da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Sorocaba, com o intuito de promover a coleta seletiva, a geração de renda e a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas devem constar no PLANO DE TRABALHO proposto pela ENTIDADE e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante deste TERMO DE CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado pelo MUNICÍPIO, ficando essa responsabilidade designada à Eng. Carolina Petrisin Costa de Jesus (Assessora de Secretário).

b- ceder à ENTIDADE, mediante Termo de Doação ou Termo de Cessão com encargos, os equipamentos, materiais, serviços e imóveis descritos no ITEM 8 – RECURSOS SOLICITADOS do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

c – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE CONVÊNIO, seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

d – prestar o apoio necessário à ENTIDADE, inclusive os previstos no PLANO DE TRABALHO aprovado, para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO em toda sua extensão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a – Executar o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;

b - Conservar e manter os equipamentos e imóveis cedidos, destinando seu uso exclusivamente ao funcionamento da Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver, sob pena de rescisão do Termo de Convênio;

c – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Convênio;

d – Encaminhar ao Município relatórios mensais sobre os serviços executados, contendo: planilhas de controle de materiais coletados e comercializados; cadastro das residências e estabelecimentos atendidos; relação dos bairros atendidos; relação dos gastos mensais com a manutenção da entidade; relação mensal dos cooperados, das retiradas mensais dos mesmos e cópias das guias de recolhimento efetuados junto à Previdência Social; relação de compradores de materiais e destinação final dos resíduos e rejeitos;

e – Garantir a distribuição dos resultados financeiros para os cooperados;

f – Contribuir e colaborar para a execução da coleta seletiva porta a porta, de forma direta ou indireta, a critério do MUNICÍPIO, garantindo o fornecimento da mão de obra dos cooperados quando necessário;

g – Atuar somente na região demarcada como sendo de sua responsabilidade, conforme acordo estabelecido entre MUNICÍPIO e outras ENTIDADES;

h – Recrutar, selecionar, treinar e qualificar seu grupo de catadores;

i – Disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, por parte dos cooperados;

j – devolver, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do convênio, os bens duráveis cedidos à ENTIDADE, os quais deverão estar no mesmo estado em que se encontravam quando da cessão, ressalvado, apenas, a depreciação decorrente do desgaste pelo uso normal;

l – Prestar quaisquer informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, preservando a autonomia da Cooperativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A ENTIDADE deverá manter, durante todo o prazo de validade do convênio, a regularidade de todos os documentos apresentados no Processo Administrativo PA nº 19429-6/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE CONVÊNIO devem ser analisados pelo MUNICÍPIO que emitirá Relatório Conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com os indicadores definidos no item 10 – Cronograma de Execução do PLANO DE TRABALHO, e o encaminhará à ENTIDADE até 30 dias após o término das etapas deste TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução deste convênio será suportada pela dotação orçamentária 19.01.00.3.3.90.39.00.15.452.5003.2126 da Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

Mediante acordo expresso entabulado pelos partícipes, esta parceria pode ser alterada e/ou aditada, desde que tal ato não implique em mudança de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente parceria tem vigência por 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos parceiros, mediante comunicação previa de 60 (sessenta) dias.

O descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste TERMO implicará na imediata rescisão desta parceria. Poderá haver rescisão, também, nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na omissão, aplica-se ao presente convênio todas as normas e princípios de direito público, bem como as regras previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir eventuais pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo perante as testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba

ODUVALDO ARNILDO DENADAI
Secretário de Serviços Públicos

JUNIOR FARIAS DE FRANÇA
Presidente da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Sorocaba - CATARES

1 – Carolina P Jesus

CAROLINA PETRISIN COSTA DE JESUS
RG 43.846.714-0
CPF 354.265.558-93

2 – _____

GERALDO CARDOZO NETO
RG 10.504.740-5
CPF 002.858.378-77

Prefeitura de SOROCABA

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Processo nº 19.429-6/2016

Por este **Termo de Recebimento e Responsabilidade**, a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL REAPROVEITÁVEL DE SOROCABA - CATARES, inscrita no CNPJ sob nº 04.633.412/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Junior Farias de França, cadastrado no CPF sob o nº 414.558.508-96 **RECEBE** da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a PERMISSÃO DE USO do imóvel localizado à Rua Salvador Stefanelli, nº 266 – Jd. Zulmira, Sorocaba/SP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. A Permissão de Uso do imóvel terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até 60 (sessenta) meses, conforme vigência do Termo de Convênio de que trata este Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROIBIÇÕES

2.1. À Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Sorocaba - CATARES é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

2.2. À Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Sorocaba – CATARES é vedado qualquer tipo de edificação, bem como prática de utilização para fins comerciais, sem expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

3.1. As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando da sua devolução ao Município não acarretarão qualquer direito a qualquer indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Prefeitura de SOROCABA

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

4.1. A Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Sorocaba – CATARES, responsabiliza-se por:

I- utilizar o imóvel exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de coleta seletiva, triagem e reciclagem de resíduos

II – obedecer aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – preservar a fauna e flora local;

IV - zelar pelo imóvel que ora recebe, defendendo-o de toda e qualquer turbação;

V - manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, devendo manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário;

VI – apresentar relatório das atividades desenvolvidas na área permitida, mensalmente, à Secretaria de Serviços Públicos;

VII – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

VIII- participar à Prefeitura Municipal de Sorocaba qualquer evento danoso ao imóvel, de forma à restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu;

IX - quaisquer danos causados a terceiros ou ao Município;

X- desocupar imediatamente o imóvel, quando solicitado pela Prefeitura Municipal, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão desde logo incorporadas ao Patrimônio Púbico Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Sorocaba exercerá amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier à este órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO

6.1. A Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Sorocaba – CATARES declara estar ciente de que a permissão de uso em apreço pode ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Prefeitura, sem que com isto caiba direito a Cooperativa.

6.2. A Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Sorocaba – CATARES declara estar ciente de que o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, implicará na imediata desocupação do móvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir eventuais pendências que não possam ser solucionadas administrativamente

E, por estarem juntos e acordados, lavram e assinam este Termo em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2016. 362° da Fundação de Sorocaba.

ODUVALDO ARNILDO DENADAI
Secretário de Serviços Públicos

JUNIOR FARIAS DE FRANÇA
Presidente
Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Sorocaba – CATARES

TESTEMUNHAS:

1- Carolina P C Jesus
CAROLINA PETRISIN COSTA DE JESUS
RG: 43.836.714-0
CPF: 354.265.558-93

2-
GERALDO CARDOZO NETO
RG: 10.504.740-5
CPF: 002.858.378-77

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA REVIVER, VISANDO A EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA COM PROMOÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Processo nº 19.430-4/2016

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, o Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público ,inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74 com sede à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, neste ato representado pelo Secretário de Saneamento, Eng.º Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 8.826.506-7e CPF nº 037.839.978-01, através da Secretaria de Saneamento – SESAN, e a Cooperativa de Coleta Seletiva REVIVER, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.682.311/0001-90, situada à Rua Ourinhos, nº 241, Jardim Leocádia, Sorocaba – SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Miguel Arcanjo de Jesus Almeida, portador do CPF 985.670.208-91-SSP-SP, doravante denominada Entidade, têm entre si acordado, o presente Termo de Prorrogação, submetidos às cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da cláusula nona do Convênio originário firmado entre as partes em 25 de dezembro de 2018, fica a vença prorrogada até 24 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, que não foram objeto de alteração ou adiamento.

E, por estarem assim juntos e combinados, assinam as partes o presente termo de Prorrogação de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de dezembro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

Eng.º Wilson Unterkircher Filho
Secretário de Saneamento

MIGUEL ARCANJO DE JESUS ALMEIDA
Presidente da REVIVER

Testemunhas:

1- Claudio Alves Feitosa

RG: 20.330.877-3

CPF: 099.316.068-94

2 – Andrea Elaine Cerantola

RG: 18.424.215- 0

CPF: 138.711.478-69

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Processo nº 19.430-4/2016

Por este **Termo de Recebimento e Responsabilidade**, a COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA REVIVER, inscrita no CNPJ sob nº 08.682.311/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Miguel Arcajo de Jesus Almeida , cadastrado no CPF sob o nº 985.670.208-91 **RECEBE** da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a PERMISSÃO DE USO do imóvel localizado à Rua Ourinhos, nº 241 – Jd. Iguatemi, Sorocaba/SP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. A Permissão de Uso do imóvel terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até 60 (sessenta) meses, conforme vigência do Termo de Convênio de que trata este Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROIBIÇÕES

2.1. À Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

2.2. À Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver é vedado qualquer tipo de edificação, bem como prática de utilização para fins comerciais, sem expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

3.1. As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando da sua devolução ao Município não acarretarão qualquer direito a qualquer indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver responsabiliza-se por:

Prefeitura de SOROCABA

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

I- utilizar o imóvel exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de coleta seletiva, triagem e reciclagem de resíduos

II – obedecer aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – preservar a fauna e flora local;

IV - zelar pelo imóvel que ora recebe, defendendo-o de toda e qualquer turbação;

V - manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, devendo manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário;

VI – apresentar relatório das atividades desenvolvidas na área permitida, mensalmente, à Secretaria de Serviços Públicos;

VII – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

VIII- participar à Prefeitura Municipal de Sorocaba qualquer evento danoso ao imóvel, de forma à restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu;

IX - quaisquer danos causados a terceiros ou ao Município;

X- desocupar imediatamente o imóvel, quando solicitado pela Prefeitura Municipal, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão desde logo incorporadas ao Patrimônio Púbico Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Sorocaba exercerá amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier à este órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO

6.1. A Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver declara estar ciente de que a permissão de uso em apreço pode ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Prefeitura, sem que com isto caiba direito a Cooperativa.

6.2. A Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver declara estar ciente de que o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, implicará na imediata desocupação do móvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir eventuais pendências que não possam ser solucionadas administrativamente

E, por estarem juntos e acordados, lavram e assinam este Termo em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas

Palácio dos Tropeiros, 28 de dezembro de 2016. 362° da Fundação de Sorocaba.

ODUVALDO ARNILDO DENADAI
Secretário de Serviços Públicos

MIGUEL ARCANJO DE JESUS ALMEIDA
Presidente
Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver

TESTEMUNHAS:

1- Carolina P C Jesus
CAROLINA PETRISIN COSTA DE JESUS
RG: 43.836.714-0
CPF: 354.265.558-93

2-
GERALDO CARDOZO NETO
RG: 10.504.740-5
CPF: 002.858.378-77

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA REVIVER, VISANDO A EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA COM PROMOÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Processo nº 19.430-4/2016

CONSIDERANDO a necessidade de expansão do Programa Municipal de Coleta Seletiva dos resíduos reutilizáveis e recicláveis.

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a quantidade de resíduos sólidos atualmente depositados em aterro sanitário e o aumento de sua vida útil.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 144, da Lei Orgânica do Município, que prevê a cessão, a particular, para execução de serviços transitórios, de máquinas desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.

CONSIDERANDO a Política Nacional dos Resíduos Sólidos que prevê a integração dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis nas ações voltadas à gestão de resíduos sólidos.

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público que justifica a formalização do presente Convênio.

Pelo presente instrumento, de um lado Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 08.682.311/0001-90, situada à Rua Ourinhos, 241, Jardim Leocádia, Sorocaba – SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Miguel Arcanjo de Jesus, cadastrado no CPF 985.670.208-91, doravante denominada ENTIDADE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Públicos, ODUVALDO ARNILDO DENADAI, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.770.200-2 e cadastrado no CPF sob nº 331.876.498-15, com fundamento no art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente CONVENIADO ou MUNICÍPIO, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, submetido às cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a doação dos equipamentos, materiais e serviços relacionados neste TERMO, pelo Município à Entidade, a fim de possibilitar o pleno funcionamento da *Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver*, com o intuito de promover a coleta seletiva, a geração de renda e a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas devem constar no PLANO DE TRABALHO proposto pela ENTIDADE e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante deste TERMO DE CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado pelo MUNICÍPIO, ficando essa responsabilidade designada à Eng. Carolina Petrisin Costa de Jesus (Assessora de Secretário).

b- ceder à ENTIDADE, mediante Termo de Doação ou Termo de Cessão com encargos, os equipamentos, materiais, serviços e imóveis descritos no ITEM 8 – RECURSOS SOLICITADOS do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

c – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE CONVÊNIO, seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

d – prestar o apoio necessário à ENTIDADE, inclusive os previstos no PLANO DE TRABALHO aprovado, para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO em toda sua extensão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a – Executar o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;

b - Conservar e manter os equipamentos e imóveis doados, destinando seu uso exclusivamente ao funcionamento da Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver, sob pena de rescisão do Termo de Convênio;

c – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Convênio;

d – Encaminhar ao Município relatórios mensais sobre os serviços executados, contendo: planilhas de controle de materiais coletados e comercializados; cadastro das residências e estabelecimentos atendidos; relação dos bairros atendidos; relação dos gastos mensais com a manutenção da entidade; relação mensal dos cooperados, das retiradas mensais dos mesmos e cópias das guias de recolhimento efetuados junto à Previdência Social; relação de compradores de materiais e destinação final dos resíduos e rejeitos;

e – Garantir a distribuição dos resultados financeiros para os cooperados;

f – Contribuir e colaborar para a execução da coleta seletiva porta a porta, de forma direta ou indireta, a critério do MUNICÍPIO, garantindo o fornecimento da mão de obra dos cooperados quando necessário;

g – Atuar somente na região demarcada como sendo de sua responsabilidade, conforme acordo estabelecido entre MUNICÍPIO e outras ENTIDADES;

h – Recrutar, selecionar, treinar e qualificar seu grupo de catadores;

i – Disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, por parte dos cooperados;

j – devolver, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do convênio, os bens duráveis cedidos à ENTIDADE, os quais deverão estar no mesmo estado em que se encontravam quando da cessão, ressalvado, apenas, a depreciação decorrente do desgaste pelo uso normal;

l – Prestar quaisquer informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, preservando a autonomia da Cooperativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A ENTIDADE deverá manter, durante todo o prazo de validade do convênio, a regularidade de todos os documentos apresentados no Processo Administrativo PA nº 19-430-4/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE CONVÊNIO devem ser analisados pelo MUNICÍPIO que emitirá Relatório Conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com os indicadores definidos no item 10 – Cronograma de Execução do PLANO DE TRABALHO, e o encaminhará à ENTIDADE até 30 dias após o término das etapas deste TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução deste convênio será suportada pela dotação orçamentária 19.01.00.3.3.90.39.00.15.452.5003.2126 da Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

Mediante acordo expresso entabulado pelos partícipes, esta parceria pode ser alterada e/ou aditada, desde que tal ato não implique em mudança de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente parceria tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos parceiros, mediante comunicação previa de 60 (sessenta) dias.

O descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste TERMO implicará na imediata rescisão desta parceria. Poderá haver rescisão, também, nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na omissão, aplica-se ao presente convênio todas as normas e princípios de direito público, bem como as regras previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir eventuais pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo perante as testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ODUVALDO ARNILDO DENADAI
Secretário de Serviços Públicos

MIGUEL ARCANJO DE JESUS
Presidente da Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver

Testemunhas:

1 – Carolina P C Jesus

CAROLINA PETRISIN COSTA DE JESUS
RG 43.846.714-0
CPF 354.265.558-93

2 – _____

GERALDO CARDOZO NETO
RG 10.504.740-5
CPF 002.858.378-77

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SOROCABA- CORESO, VISANDO A EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA COM PROMOÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Processo nº7686-7/2015

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, o Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público ,inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74 com sede à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, neste ato representado pelo Secretário de Saneamento, Eng.º Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 8.826.506-7 e CPF nº 037.839.978-01, através da Secretaria de Saneamento – SESAN, e a Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Sorocaba - CORESO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.014.053/0001-12, situada à Rua Encarnação Rando Casteluci nº 70, Vila Colorau, Sorocaba – SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rubens Balbino de Oliveira, portador do CPF 20.694.904-SSP-SP, doravante denominada Entidade, têm entre si acordado, o presente Termo de Prorrogação, submetidos às cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da cláusula nona do Convênio originário firmado entre as partes em 18 de janeiro de 2019, fica a vença prorrogada até 17 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, que não foram objeto de alteração ou adiamento.

E, por estarem assim juntos e combinados, assinam as partes o presente termo de Prorrogação de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de janeiro de 2019, 363º da Fundação de Sorocaba.

Eng.º Wilson Unterkircher Filho
Secretário de Saneamento

RUBENS BALBINO DE OLIVEIRA
Presidente da Coreso

Testemunhas:

1- Cláudio Alves Feitosa

RG: 20.330.877-3

CPF: 099.316.068-94

2 – Andrea Elaine Cerantola

RG: 18.424.215- 0

CPF: 138.711.478-69

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SOROCABA, VISANDO A EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA COM PROMOÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Processo nº 7686-7/2015

CONSIDERANDO a necessidade de expansão do Programa Municipal de Coleta Seletiva dos resíduos reutilizáveis e recicláveis.

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a quantidade de resíduos sólidos atualmente depositados em aterro sanitário e o aumento de sua vida útil.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 144, da Lei Orgânica do Município, que prevê a cessão, a particular, para execução de serviços transitórios, de máquinas desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.

CONSIDERANDO a Política Nacional dos Resíduos Sólidos que prevê a integração dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis nas ações voltadas à gestão de resíduos sólidos.

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público que justifica a formalização do presente Convênio.

Pelo presente instrumento, de um lado a Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba - CORESO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.014.053/0001-12, situada Rua José Henrique Dias, 215, Pq. Vitória Régia, Sorocaba – SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Patricia de Sene, cadastrada no CPF 195.241.778-38, doravante denominada ENTIDADE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Públicos, ODUVALDO ARNILDO DENADAI, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.770.200-2 e cadastrado no CPF sob nº 331.876.498-15, com fundamento no art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente CONVENIADO ou MUNICÍPIO, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, submetido às cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a cessão dos equipamentos, materiais e serviços relacionados neste TERMO, pelo Município à Entidade, a fim de possibilitar o pleno funcionamento da *Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba*, com o intuito de promover a coleta seletiva, a geração de renda e a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas devem constar no PLANO DE TRABALHO proposto pela ENTIDADE e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante deste TERMO DE CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado pelo MUNICÍPIO.

b- Ceder à ENTIDADE, mediante Termo de Cessão com encargos, os equipamentos, materiais, serviços e imóveis descritos no ITEM 9 – RECURSOS SOLICITADOS do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

c – Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE CONVÊNIO, seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

d – Prestar o apoio necessário à ENTIDADE, inclusive os previstos no PLANO DE TRABALHO aprovado, para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO em toda sua extensão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a – Executar o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;

b - Conservar e manter os equipamentos e imóveis cedidos, destinando seu uso exclusivamente ao funcionamento da Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba, sob pena de rescisão do Termo de Convênio;

c – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Convênio;

d – Encaminhar ao Município relatórios mensais sobre os serviços executados, contendo: planilhas de controle de materiais coletados, triados, beneficiados e comercializados; cadastro das residências e estabelecimentos atendidos; relação dos gastos mensais com a manutenção da entidade; relação mensal dos cooperados, das retiradas mensais dos mesmos e cópias das guias de recolhimento efetuados junto à Previdência Social; relação de compradores de materiais e destinação final dos resíduos e rejeitos;

e – Garantir a distribuição dos resultados financeiros para os cooperados;

f – Atuar somente na região demarcada como sendo de sua responsabilidade, conforme consta no ANEXO 1;

g – Contribuir e colaborar para a execução da coleta seletiva porta a porta, garantindo o fornecimento da mão de obra dos cooperados quando necessário e em acordo com o MUNICÍPIO.

h – Recrutar, selecionar, treinar e qualificar seu grupo de catadores;

i – Disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, por parte dos cooperados;

j – Prestar quaisquer informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, preservando a autonomia da Cooperativa;

k – Devolver, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do convênio, os bens duráveis cedidos à Entidade, os quais deverão estar no mesmo estado que se encontravam quando da cessão, ressalvado, apenas, a depreciação decorrente do desgaste pelo uso normal;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A ENTIDADE deverá manter, durante todo o prazo de validade do convênio, a regularidade de todos os documentos apresentados no Processo Administrativo PA 7686-7/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE CONVÊNIO devem ser analisados pelo MUNICÍPIO que emitirá RELATÓRIO CONCLUSIVO sobre os resultados atingidos, de acordo com os indicadores definidos no item 10 – Cronograma de Execução do PLANO DE TRABALHO, e o encaminhará à ENTIDADE até 30 dias após o término das etapas deste TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente convênio será suportada pela dotação orçamentária 19.01.00.3.3.90.39.00.15.452.5003.2126 da Secretaria de Serviços Públicos do exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

Mediante acordo expresso entabulado pelos partícipes, esta parceria pode ser alterada e/ou aditada, desde que tal ato não implique em mudança de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente parceria tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos parceiros, mediante comunicação previa de 60 (sessenta) dias.

O descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste TERMO implicará na imediata rescisão desta parceria. Poderá haver rescisão, também, nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

Fica designada a servidora Carolina Petrisin Costa de Jesus, Matrícula 529559, como responsável pela fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na omissão, aplica-se ao presente convênio as normas e princípios de direito públio, bem como as regras previstas na Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir eventuais pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo perante as testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de janeiro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba

ODUVALDO ARNILDO DENADAI
Secretário de Serviços Públicos

PATRICIA DE SENE
Presidente da Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba

Testemunhas:

1 – Carolina PC Jesus
NOME: CAROLINA PETRISIN COSTA DE JESUS
RG: 43.846.714-0
CPF: 354.265.558-93

2 – _____
NOME: GERALDO CARDOZO NETO
RG: 10.504.740-5
CPF: 002.858.378-77